
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.142, DE 24 DE JUNHO DE 1998

Altera dispositivo da Lei nº 5.883, de 21 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 5.883, de 21 de dezembro de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a utilização de telhas fabricadas com cimento e/ou fibra de amianto nas coberturas dos prédios públicos do Estado do Pará."

"Art. 2º - Os prédios em construção, salvo se já adquiridas as telhas especificadas no artigo anterior, deverão observar o que dispõe a presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.743, de 25/06/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

